



BARRA BONITA

2ª Vara Cível

2º OFÍCIO JUDICIAL DA COMARCA DE BARRA BONITA
Fórum de Barra Bonita - Comarca de Barra Bonita
JUIZ: JOSIAS MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE PAULO DOS SANTOS, REQUERIDO POR ARMERINDA DOS SANTOS - PROCESSO Nº3006471-35.2013.8.26.0063.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Barra Bonita, Estado de São Paulo, Dr(a). Josias Martins de Almeida Junior, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo e Ofício Judicial, processam-se aos termos de uma AÇÃO DE INTERDIÇÃO CIVIL que ARMERINDA DOS SANTOS move em relação a PAULO DOS SANTOS (Processo nº 3109/2013 - 2º Ofício Judicial). Assim sendo, pelo presente edital fica publicada a r. sentença de fls. 149/150, que decretou a interdição de PAULO DOS SANTOS, cujo teor é o seguinte: "Vistos. ARMERINDA DOS SANTOS, qualificada nos autos, requereu a interdição de seu filho PAULO DOS SANTOS, também qualificado nos autos, com pedido de tutela antecipada, alegando que ele é portador de enfermidades (transtorno mental - esquizofrenia) que o incapacita para desempenhar, por si só, os atos da vida civil (fls. 02/04). A petição inicial veio instruída com procuração e documentos (fls. 05/17). Manifestação do Ministério Público (fls.19/20). Decisão nomeando curador provisório e determinada perícia psiquiátrica (fls.44/45). O requerido foi citado (fl.56) e nomeado curador especial (fl.61), no qual contestou por negativa geral (fl.65). Réplica (fl.70). Laudo pericial (fls. 106/107), sobre ele as partes manifestaram-se (fls.111 e 114). O Ministério Público manifestou-se favorável à interdição (fls.146/147). É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. A causa comporta julgamento no estado em que se encontra, pois suficientes para o seu deslinde o laudo pericial e os documentos acostados (CPC, artigo 330, I). Sem preliminares, passo à análise do mérito, onde o pedido comporta procedência. Com efeito, observando-se o conjunto probatório dos autos, conclui-se que ficou caracterizada a necessidade da interdição pugnada na peça vestibular. O requerido deve realmente ser interditado, pois, examinado, concluiu-se que se trata de paciente portador de deficiência mental moderada e esquizofrenia paranoide e que em virtude das enfermidades não possui condição de por si praticar os atos da vida civil (fls.106/107). Assim, encontrando-se o requerido totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil, eis que lhe falta discernimento para tanto, é de rigor a decretação da interdição. Ante o exposto, TORNO DEFINITIVA a tutela concedida e DECRETO a INTERDIÇÃO de PAULO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e nomeio - lhe curador sua genitora ARMERINDA DOS SANTOS. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Arbitro a verba honorária do (a) curador (a) especial no patamar máximo, conforme tabela PGE/OAB. Após o trânsito em julgado, observando-se os respectivos códigos, expeçam-se certidões. Ciência ao MP. P.R.I.C." E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barra Bonita, aos 10 de agosto de 2015.

BARUERI

1ª Vara Cível

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores. Edital expedido nos autos da Recuperação Judicial de CENTRIX CONTACT CENTER LTDA. E CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA. ME. PROCESSO Nº 1013569-56.2014.8.26.0068.

O Doutor Bruno Paes Straforini, MM, Juiz de Direito da 01ª Vara de Cível da Comarca de Barueri, na forma da Lei. Faz saber que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de CENTRIX CONTACT CENTER LTDA. e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA. ME. para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no Auditório do Centro Comercial de Alphaville, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Calçada Flor de Lotus, nº 78, Alphaville Comercial, Barueri/SP, CEP 06453-016 no dia 15 de outubro de 2015 (primeira convocação), com início dos trabalhos às 10h00min e credenciamento dos credores a partir das 09h00min, ocasião em que se realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a realização, em segunda convocação, no mesmo local e hora, no dia 05 de novembro de 2015, quando será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes. A presente Assembleia é convocada para que os credores deliberem sobre a seguinte ordem do dia: (a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas; (b) constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e (c) outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/05. A Assembleia será presidida pelo Administrador Judicial nomeado por este Juízo, o Dr. Oreste Nestor De Souza Laspro. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, ao Administrador Judicial Dr. Oreste Nestor De Souza Laspro, em seu endereço, Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação São Paulo/SP, CEP 01050-030, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§ 5º e 6º da Lei 11.101/05. Os credores poderão obter cópia do Plano



de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação de Assembleia pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br> fls. 811/875), ou no escritório do Administrador Judicial, mediante contato pelo e-mail grupocentrix@laspro.com.br. Será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Físico nº:
0042308-27.2012.8.26.0068
Classe Assunto:
Interdição - Tutela e Curatela
Requerente:
Izabel Aparecida Rodrigues Ansaloni
Requerido:
Rosalia Mazini Rodrigues

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ROSALIA MAZINI RODRIGUES, REQUERIDO POR IZABEL APARECIDA RODRIGUES ANSALONI - PROCESSO Nº0042308-27.2012.8.26.0068.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Bittencourt Couto da Costa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 16/04/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSALIA MAZINI RODRIGUES, CPF 177.473.478-80, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3.º, II, do Código Civil, e nos termos do artigo 1.767, I e art. 1775. Em consequência foi nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a requerente e filha da interditada, Sra. Izabel Aparecida Rodrigues Ansaloni. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 23 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Foro Distrital de Jandira

1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS.
PROCESSO Nº 0002094-53.2007.8.26.0299

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro Distrital de Jandira, Estado de São Paulo, Dr(a). Bruno Cortina Campopiano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Rogério dos Santos Marinho, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Alimentos requerida por K. P. M. e K. V. P. M, representadas por sua genitora, Cleunice Pereira Costa, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, importa em R\$ 576,40, até o mês de Abril/2007. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique a impossibilidade de efetua-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE LUCAS MENDES DA SILVA, REQUERIDO POR SILVIA MENDES DOS SANTOS - PROCESSO Nº0004648-82.2012.8.26.0299.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro Distrital de Jandira, Estado de São Paulo, Dr. Bruno Cortina Campopiano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 11 de agosto de 2015, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCAS MENDES DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. SILVIA MENDES DOS SANTOS. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

BATATAIS

Juizado Especial Cível

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS-SP

JUIZ DE DIREITO: EWERTON MEIRELLIS GONÇALVES
